



## PARECER DO PREGOEIRO

### Ante ao recurso administrativo da empresa LAGE COMUNICAÇÃO

Manifesta-se a licitante LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. – EPP– EPP - CNPJ nº 05.910.312/0001-56 quanto a sua indignação para com a decisão do pregoeiro e equipe de apoio quanto a habilitação da empresa THIAGO HENRIQUE SOUSA, CNPJ/CPF: 28.256.997/0001-64, MEI, motivada, conforme registro no sistema e ata da sessão pública, visto afirmar que a mesma não atendeu aos requisitos de qualificação econômico financeira relativos ao balanço patrimonial.

Pois bem, a recorrente afirma que o pregoeiro afirmou em sessão pública que, sendo MEI (microempreendedor individual), a empresa estaria desobrigada da apresentação de balanço. Esta informação não resta verdadeira, visto que não há qualquer registro em sessão pública desta informação.

Contudo, ainda que esta informação não constasse do chat, vale ressaltar que, uma vez que a própria licitante se manifestou em chat ressaltando sua condição de MEI, o que, no caso concreto em que mencionou a informação, seria relativo a dispensa da comprovação de registro na junta comercial para comprovação de ME/EPP, nos termos do item 9.4.3 do edital ao que, inclusive, manifestou-se a Dra. Natalia Gomes de Almeida Gonçalves via e-mail em parecer concedido em 18/12/2018:

28.256.997/0001-64	18/12/2018 11:19:57	Senhor pregoeiro, referente ao item 9.4.3 somos uma empresa MEI portanto não somos habilitados para ter registro na junta comercial. O documento que comprova o estado de MEI é o CCMEI, podemos envia-lo a fim de suprir o referido item?
Pregoeiro	18/12/2018 11:24:37	Para THIAGO HENRIQUE SOUSA 06426088900 - Só um minuto, por gentileza.
Pregoeiro	18/12/2018 11:34:18	Para THIAGO HENRIQUE SOUSA 06426088900 - Estou confirmando a informação juridicamente.
Pregoeiro	18/12/2018 11:35:37	Para THIAGO HENRIQUE SOUSA 06426088900 - Peço mais alguns minutos por favor.
Pregoeiro	18/12/2018 11:53:06	Para THIAGO HENRIQUE SOUSA 06426088900 - Licitante, peço que providencie os demais documentos. Quanto ao atendimento ao item 9.4.3 informo assim que obtiver uma posição jurídica conclusiva internamente.
Pregoeiro	18/12/2018 11:57:09	Para THIAGO HENRIQUE SOUSA 06426088900 - De qualquer forma a CCMEI já foi obtida no SICAF, não é necessário reenviar.
28.256.997/0001-64	18/12/2018 12:00:51	Ok, irei prosseguir com o envio dos documentos solicitados.
Sistema	18/12/2018 12:10:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor THIAGO HENRIQUE SOUSA 06426088900, CNPJ/CPF: 28.256.997/0001-64, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	18/12/2018 12:17:42	Para THIAGO HENRIQUE SOUSA 06426088900 - Prezados, informo que não é necessário enviar documento em atendimento ao item 9.4.3, visto tratarem-se de MEI (Microempreendedor Individual).





**De:** Natalia Gomes de Almeida Gonçalves - CRF-SP  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de dezembro de 2018 12:01  
**Para:** Mariana Dias Torres Carriel - CRF-SP <mariana.carriel@crfsp.org.br>  
**Cc:** Samuel Henrique Delapria - CRF-SP <samuel.delapria@crfsp.org.br>; Leandro Funchal Pescuma - CRF-SP <leandro.pescuma@crfsp.org.br>; Simone Aparecida Delatorre - CRF-SP <simone.delatorre@crfsp.org.br>; Roberto Tadao Magami Junior - CRF-SP <roberto.magami@crfsp.org.br>; Elizabeth Adaniya - CRF-SP <elizabeth.adaniya@crfsp.org.br>; Alexandre Pires Omena - CRF-SP <alexandre.omena@crfsp.org.br>; Danielle Bachiega - CRF-SP <danielle.bachiega@crfsp.org.br>  
**Assunto:** RES: CONSULTA - PE 030/2018 - CERTIDÃO CCMEI ATENDE AO ITEM 9.4.3 ??

Prezada Mariana,

Conforme informações obtidas no Portal do Empreendedor do Governo Federal (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>), o CCMEI é documento que agrupa todas as informações sobre o MEI:

3.5 - Preciso levar algum documento para a Junta Comercial? Quais? A Junta Comercial precisa aprovar meu pedido de formalização como MEI?  
Não é necessário encaminhar nenhum documento à Junta Comercial. Após o cadastramento, o CNPJ, a inscrição na Junta Comercial, no INSS e o Alvará Provisório de Funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento único, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

3.8 - O Microempreendedor Individual - MEI tem Contrato Social? O MEI pode ter sócio?  
O MEI não tem contrato social e não pode ter sócio. O MEI é um Empresário Individual, que exerce atividade econômica em nome próprio. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

Assim, o CCMEI é documento comprobatório da condição de Microempreendedor Individual.

Fato é que o licitante **não é uma microempresa ou uma EPP** e, portanto, não está obrigado a cumprir o requisito previsto no item 9.4.3, devendo apenas comprovar sua condição de MEI.

Att,

**NATÁLIA GOMES DE ALMEIDA GONÇALVES**  
CONSULTORIA JURÍDICA  
[natalia.goncalves@crfsp.org.br](mailto:natalia.goncalves@crfsp.org.br)  
TELEFONE: (11) 3067-1876



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bem, o edital não foi claro em mencionar a isenção das MEIs em comprovar a condição exposta no item 9.4.3, porém, pelo princípio da razoabilidade, a omissão do edital, considerando a orientação jurídica, foi suprimida o documento CCMEI foi acatado para fins de comprovação da exigência do referido item do edital.

Pois bem, assertivamente, a empresa recorrente menciona dois princípios fundamentais a que a administração pública se submete: vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, no sentido de afirmar que, uma vez que em edital é exigido o balanço patrimonial, com termo de abertura e encerramento registrados em cartório ou na junta comercial, é obrigatória a sua apresentação nestes termos e que, sendo a empresa uma MEI, não estaria desobrigada dessa apresentação pela questão da vinculação ao instrumento convocatório e que, trata-la de modo diferente, seria ante isonômico por parte do proponente e da comissão.

No entanto, considerando informação obtida por via telefônica, visto que não formalizam a informação, junto à JUCESP [Junta Comercial do Estado de São Paulo – (11) 3468-3050/3051], bem como junto ao 1º RTD [1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - (11) 3104-8770], a informação prestada por ambos os atendentes é que cartórios e juntas comerciais não fazem registro de termo de abertura/encerramento e balanço patrimonial de MEIs.

X 2



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, mantendo-nos no princípio da razoabilidade, uma vez observada a omissão do edital quanto a evidente necessidade de uma exceção para as MEIs, visto sem impossível atenderem ao requisito do edital, julga-se cabível adotar uma posição razoável de aceitar o documento da licitante, ainda que não atenda especificamente a questão do registro do mesmo, visto haver atendido a todos os demais requisitos que lhes eram imputáveis.

Outro sim, a empresa afirma quanto ao fato da empresa não ter demonstrado o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) exigidos no edital, nos seguintes termos, ao que destaco que o edital não é claro quanto a exigir que o licitante demonstre o cálculo, mas apenas que a verificação será feita **[grifo nosso]**:

iii - **A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas |

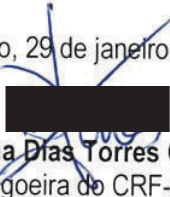
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}, e$$

Assim sendo, constatamos que a empresa atende ao requisito do edital, visto que não tem passivo circulante ou não circulante, já que o LG e LC corresponderiam exatamente ao seu Ativo Circulante, bem como o SG ao Ativo Total, o seja, índices superiores a 1,0, conforme exigido no edital, comprovando assim a boa situação financeira da empresa.

### CONCLUSÃO

Entende-se que, com base nas informações do cartório e da JUCESP de não promover o registro de MEIs, bem como uma vez comprovada a boa situação financeira da empresa, entendo como aceitável o balanço desta vez que, pelo princípio da razoabilidade, restando impossível o registro do balanço para este caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia é superado pelo princípio da razoabilidade. Assim sendo, mantenho a decisão pela habilitação da empresa vencedora e encaminho este parecer para apreciação e manifestação da Consultoria Jurídica.

São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

  
**Mariana Dias Torres Carriel**  
Pregoeira do CRF-SP

